

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 81 da Lei Complementar nº 08, de 11 de abril de 2.006, com redação dada pela Lei Complementar 17, de 23 de março de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesse por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, nos moldes estabelecidos no art. 76.”

Art. 2º – A alteração da alíquota constante do art. 1º da presente Lei será implementada a partir da competência do mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.015.

Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS - MG
20 de agosto de 2015
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelos salários e outros encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na remuneração de seus servidores e funcionários disponibilizados à execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Fica o Município desonerado de quaisquer obrigações assumidas pela SEDS e, vice versa, seja em caráter solidário ou subsidiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O presente será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do respectivo Município, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal de Montes Claros

RAFAEL MIRANDA
 Subsecretário de Políticas Públicas sobre Drogas

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
 Procuradoria Geral
LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – O art. 81 da Lei Complementar nº 08, de 11 de abril de 2.006, com redação dada pela Lei Complementar 17, de 23 de março de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- *Art. 81 – A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesseis por cento), incidente sobre a remuneração de contribuintes dos segurados ativos, nos moldes estabelecidos no art. 76.*
- Art. 2º** – A alteração da alíquota constante do art. 1º da presente Lei será implementada a partir da competência do mês de agosto do corrente ano.
- Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.015.

Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2015.
Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito Municipal

MCTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 018/2015 A

A Autoridade Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Montes Claros, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Deliberação nº. 66 do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados a partir desta publicação, para interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Montes Claros.

Notificações de Autuação por Infração de Trânsito
 Período de Postagem : 15/05/2015 a 20/05/2015

Ord	Nome	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Local da Infração	Infração
1	ABEL RONY GONCALVES	AB05480766	JID6021	VWSAVEIRO 1 6 CE	27/04/2015	15:40:00	Rua Pires E Albuquerque 512	Estacionar local/
2	ADANIVIA DAS GRACAS FREITAS	AB05478318	GOW1264	VWGOL 1 0	24/04/2015	21:03:00	Av Deputado Plinio Ribeiro 1850	Avançar o sinal
3	ADAO DIVINO DO NASCIMENTO	AB05472986	GLS5374	GMMONZA SLE EFI	25/04/2015	10:50:00	Rua Anhanguera 20a	Estacionar local/
4	ADAO FERREIRA DA SILVA	AB05480912	GYW4718	VWGOL 1 0 GIV	29/04/2015	08:59:00	Rua Coronel Spyer 476	Estacionar em
5	ADAO VALDIR XAVIER GOMES	AB05458499	HAU3553	GMASTRA HB 4P	06/05/2015	20:10:00	Av Castelar Prates 561	Estacionar na
6	ADELTON TORRES DE FREITAS	AB05480717	GXY4308	FIATUNO MILLE FIRE	28/04/2015	09:35:00	Av Armenio Veloso 200 Deffronte	Estacionar em
7	ADEMIR ALVES CORREA	AB05480943	HDW0884	VWGOL 1 0	28/04/2015	10:50:00	Rua Santa Maria 30	Estacionar local/
8	ADELSON SOARES DE SOUZA JUNIOR	AB05481114	HHU4219	HONDACG 150	30/04/2015	22:00:00	Av Cula Mangabeira 1134	Estacionar local/
9	ADILSON BASILIO DE ANDRADE SOUTO	M000014389	PVM5318	FIATSTRADA	27/04/2015	15:31:27	Av Governador M Pinto Prox Pampulha SCB	Transitar em
10	ADILSON FERREIRA	M000014306	JQW9322	VWFOX 1 0	26/04/2015	08:23:18	Av Sao Judas Tadeu n°1030 FX B SCB	Transitar em
11	ADILSON JOSE ALVES	M000014227	OLT7036	FIATSIENA	20/04/2015	09:05:54	Av Governador M Pinto Prox Pampulha SCB	Transitar em
12	ADMILDO RODRIGUES MANGABEIRA	AB05478309	OQT0155	ICHEVROLET	23/04/2015	17:12:00	Av Deputado Plinio Ribeiro 3509	Avançar o sinal
13	ADMILSON FERREIRA DA SILVA	AB05481683	OQX8671	HONDACG150 FAN	05/05/2015	13:27:00	Rua Padre Augusto 387	Estacionar em
14	ADRIANA BENQUERER OLIVEIRA PALMA	AG00365003	PUD1480	FIATIDEA ESSENCE	10/05/2015	15:14:00	Av Jose Correa Machado 740	Executar
15	ADRIANA MOURA ANDRADE	AB05480386	JPT7520	FORDECOSPORT	23/04/2015	07:55:00	Rua Coronel Joaquim Costa 380	Estacionar em
16	ADRIANA SILVA PEREIRA	AG00365501	HBN6493	HONDANXR150	08/05/2015	11:30:00	Rua Germiniano Veloso 53	Estacionar no
17	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Rua Juca Macedo 451	Estacionar local/
18	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
19	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
20	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
21	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
22	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
23	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
24	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
25	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
26	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
27	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
28	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
29	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
30	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
31	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
32	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/
33	ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES	AB05482064	PUY0865	HYUNDAIHB20 1 0M	06/05/2015	21:55:00	Av Mestra Fininha Esquina Do Posto Varandas 1699	Estacionar local/

A FINE DE...
 RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que as leis, bem como os Decretos abaixo relacionados, foram todos publicados no diário local à época.

Norma	Data da Norma	Descrição
2057	08/07/1992	Cria o Fundo Previdenciário do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”
2101	04/01/1993	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros MG/PREVMOC e dá Outras Providências.
Decreto nº 1.372	04/08/1993	Aprova o estatuto do Instituto Municipal de Previdência Social-PREVMOC
2130	08/09/1993	Altera incisos VI, do art. 56, III, do art. 62. Acrescenta inciso X ao art. 65 e Revoga § 2º do art. 7º e o art. 75 e modifica o § único do art. 65 da Lei 2.101, de 14 de janeiro de 1993.
2191	30/03/1994	Dispõe sobre a Criação de Cargos e de Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros — PREVMOC
2445	23/12/1996	Autoriza o Poder Executivo solicitar ao PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, repasse financeiro e dá outras providências.
3166	24/10/2003	Dispõe sobre a organização administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros e dá Outras Providências.
2	23/06/2005	Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros/MG, Instituído pela Lei nº 2.101, de 14 de janeiro de 1993 e alterações posteriores em decorrência das Emendas Constitucionais de nº 20 de 1998 e de nº 41 de 2003 e dá Outras Providências.
8	11/04/2006	Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros/MG e sobre a Entidade de Previdência e dá Outras Providências.
17		Altera a Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006

28	08/07/2010	Altera a Organização Administrativa do PREVMOC, Revogando a Lei 3.166, de 24 de outubro de 2003, , Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC — MG e altera artigos da Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006, e Dá Outras Providências .
4348	30/05/2011	Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência social com Vencimento a partir de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.
4349	30/05/2011	Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência social com Vencimento Até 31 de janeiro de 2009.
4455	25/07/2012	Altera as Leis Municipais 4.348 e 4.349, ambas de 30 de maio de 2011, que tratam do parcelamento de débitos do Município de Montes Claros perante a PREVMOC
4578	19/12/2012	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.438, de 19 de dezembro de 2012.
4574	19/12/2012	Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC- com competência até 31 de outubro de 2012, nos termos da medida provisória nº 589/2012.
49	20/08/2015	Altera o Artigo 81 da Lei Complementar Nº 08, de 11 de Abril de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Nº 17, de 23 de março de 2009, e Dá Outras Providências.
079	03/03/2020	Altera a Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, 09 de junho de 2020.


Fábio de Jesus Ferraz
 Coordenador de Apoio Administrativo
 Previdência Social - INSS - 000000001